



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
353	22 FEV 2021	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito
Sala das Sessões 22 FEV 2021

Elisângela M. M. Breganoli
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 104 /2021.

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a possibilidade de acatar anteprojeto de lei que dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde, através da afixação de listagens em UBSs, Farmácia do Povo e site da Prefeitura Municipal - Portal da Transparência, e dá outras providências.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, acate anteprojeto de lei que dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde, através da afixação de listagens em Unidades Básicas de Saúde, Farmácia do Povo e site da Prefeitura Municipal - Portal da Transparência, e dá outras providências. (Cópia Anexa).

O referido anteprojeto consiste em dar publicidade em diversos veículos de informação à listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Poder Público. Posto que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos, é inadmissível que usuários do SUS não obtenham o seu medicamento meramente por desinformação.

Sendo assim, espero contar com a sensibilidade do Poder Público quanto a necessidade e viabilidade de implantação do Projeto de Lei ora apresentado.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2021.

NILTON CÉSAR GREGHI

Prof. Båtata - Vereador/REPUBLICANOS

Jayton Divino Boch
Vereador

Luis Fernando dos Santos
Vereador

Paulo César R. dos Santos
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde, através da afixação de listagens em Unidades Básicas de Saúde, Farmácia do Povo e site da Prefeitura Municipal - Portal da Transparência, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Farmácia do Povo e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal - Portal da Transparência, na internet.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, ____ de ____ de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,

Transparência Pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Esta iniciativa visa à disponibilização de forma acessível de todos os medicamentos que o Poder Público oferece, democratizando assim a informação e o acesso a estes medicamentos.

Objetivamente, quando o cidadão chegar a uma Unidade de Saúde, poderá já saber de prontidão se o medicamento que precisa poder ser adquirido gratuitamente ou não, e caso tenha esse direito, poderá requerer o mesmo, democratizando ainda mais este acesso.

Este projeto irá melhorar a qualidade deste serviço e propiciar tranquilidade aos cidadãos que dependem da distribuição gratuita de medicamentos, muitas pessoas carentes acabam gastando seus recursos para comprar medicamentos que estão disponíveis na rede pública.

Cabe salientar, ainda, que são constantes as reclamações da população no sentido de que aguardam um longo tempo para serem informados da falta dos medicamentos que necessitam.